

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**PROCESSO Nº 3300/2024****LO Nº 03449-2024**

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 3300/2024 de 19 abril de 2024 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO**.

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: BRAGANÇA HOTÉIS LTDA
CPF: 47.596.144/0001-16
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº2076, CENTRO
MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
CEP: 97.574-010
FONE: (55) 32423822

Para promover a atividade de: LAVANDERIA INDUSTRIAL PARA ROUPAS E ARTEFATOS DOMÉSTICOS. AT = 49,77m².

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº2076, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS

Ramo de Atividade:

3007,20

Impacto Ambiental:

MEDIOInício da Atividade: 13/08/2022

Com as condições e restrições:

1. Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1. Área do hotel: 5227,69m²
- 1.2. Área do terreno: 648,70m²
- 1.3. Área útil da lavanderia: 49,77m²
- 1.4. Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas subterrâneas;
- 1.5. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser objeto de novo licenciamento junto a este Departamento.

2. Quanto aos efluentes e resíduos:

- 2.1. Não poderão ser lançados efluentes em qualquer corpo hídrico sem o tratamento prévio.
- 2.2. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 2.3. Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.
 - 2.4. A altura da chaminé da caldeira para emissão de fumaças e/ou gases deverá manter no mínimo 3 (três) metros acima do nível das cumeeiras dos telhados lindeiros.
 - 2.5. A empresa não poderá emitir material particulado visível para a atmosfera, com exceção daquele gerado no forno a lenha, na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06/12/90.
 - 2.6. Os equipamentos e ou operações possíveis de provocarem emissões de particulados deverão ser providos de sistema de ventilação local ou exaustor com equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões gasosas para a atmosfera
 - 2.7. Os efluentes líquidos industriais devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e após a passagem, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
 - 2.8. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo e com manutenção periódica, garantido assim, as condições de operação.
 - 2.9. Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível, e simultaneamente, implantar medidas de redução e reciclagem dos resíduos gerados;
 - 2.10. A empresa deverá segregar, na origem identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, atentando para a divisão dos seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;
 - 2.11. A empresa deverá manter a disposição da fiscalização do Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA, comprovantes de venda ou doação de todos os resíduos sólidos para terceiros com nome e CPF.
 - 2.12. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
 - 2.13. É vetada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este Departamento de Meio Ambiente, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98.
3. Quanto às condições da propriedade:
- 3.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
 - 3.2. Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;
 - 3.3. A lenha usada para combustível no empreendimento deverá ser adquirida de fornecedores que possuam Cadastro de Consumidor de Matéria Florestal em vigor junto ao Departamento de Florestas e Áreas Protegidas - DEFAP/SEMA.

4. Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

- | |
|---|
| <ol style="list-style-type: none">1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;2. Cópia desta licença Ambiental;3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações; |
|---|



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Saúde;
7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
8. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ em vigor;
9. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
10. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

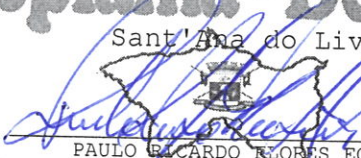
A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO. Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 03449-2024 RENOVA LO 03202-2023

VALIDADE: 22 de MAIO de 2024 a 22 de MAIO de 2026.

Sant'Ana do Livramento 22 de maio de 2024.


PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

